



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

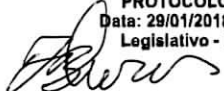
INDICAÇÃO Nº 126 DE 2018  
(Vereador Sargento Jenilson)

**Propositura 2017**  
**Renovada esse ano**  
Gab. Ver. Sargento Jenilson

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 510  
Data: 29/01/2018 Horário: 11:51  
Legislativo - IND 126/2018

  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Câmara Mun. de Gurupi  
23 MAIO 2018  
LIDO EM PLÊNÁRIO

Indica ao Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de estudos para a Criação de Projeto de Lei para regulamentar o exercício de profissionais de atividade física em espaços públicos e do município.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, a **necessidade de estudos para a Criação de Projeto de Lei para regulamentar o exercício de profissionais de atividade física em espaços públicos** no âmbito de Gurupi. A presente INDICAÇÃO visa à criação e implantação de serviço essencial a sociedade gurupiense e ao bom desempenho da administração pública municipal e atendimento das legislações vigentes.

### JUSTIFICATIVA

Atividade Física é um conjunto de ações que um individuo pratica envolvendo gasto de energia e alteração do organismo, por meio de exercícios que envolvam movimentos corporais, com aplicação de uma ou mais aptidões físicas, além das atividades mental e social, de modo que terá como resultados os benefícios à saúde. A prática regular de atividade física sempre esteve ligada à imagem de pessoas saudáveis.

Segue Proposta de Minuta do Projeto de Lei:





**“REGULAMENTA O EXERCÍCIO DE PROFISSIONAIS  
DE ATIVIDADE FÍSICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** . Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de Atividades Físicas por profissionais devidamente habilitados no âmbito do Município de Gurupi- To.

**Parágrafo único.** Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares).

**Art. 2º** - O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de Atividades Físicas devidamente acompanhadas com o Profissional Físico habilitado pelo Conselho Federal, Estadual ou Municipal de Educação Física e desde que o Profissional obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão.

**Art. 3º** As atividades físicas realizadas em locais públicos terão as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os jovens e idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças;
- II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva nos jovens, adultos e principalmente na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;
- III – realização de atividades físicas destinadas aos jovens, adultos e idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.



---

**Art. 4º - Não será permitida:**

- I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- II – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.
- III – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
- IV – a alteração da estrutura física do espaço sem a anuência do órgão competente.
- V – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

**Art. 5º -** Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público.

**Art. 6º -** Compete à Secretaria Municipal Da Juventude e Esportes ou órgão equivalente a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de exercício da prática física, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

**Parágrafo 1º-** A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

**Parágrafo 2º-** A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.



**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

No Brasil sedentarismo é um problema que vem assumindo grande importância. As pesquisas mostram que a população atual gasta bem menos calorias por dia, do que gastava há cem anos, o que explica porque o sedentarismo afetaria aproximadamente 70% (setenta por cento) da população brasileira, mais do que a obesidade, a hipertensão, o tabagismo, o diabetes e o colesterol alto. O estilo de vida atual pode ser responsabilizado por 50% (cinquenta por cento) do risco de morte por infarto e por 50% (cinquenta por cento) do risco de morte por derrame cerebral, as principais causas de morte em nosso País. Desta forma, podemos concluir que a atividade física é assunto de saúde pública.

O presente projeto de Lei tem como principal finalidade regulamentar as atividades físicas, porque se trata de questão de saúde pública, já que os alunos podem adquirir lesões se as práticas forem realizadas sem orientação de um profissional qualificado.

Como disposto na **LEI Nº 9.696, DE 1 DE SETEMBRO DE 1998 em seu artigo 3º:**

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.



Em crianças e jovens a atividade física é importante para o desenvolvimento intelectual, favorecendo um melhor desempenho escolar e também melhor convívio social. A prática regular de exercícios pode funcionar como uma via de escape para a energia “extranormal” das crianças, ou seja, sua hiperatividade. Em idosos a falta de aptidão física e a capacidade funcional pobre são umas das principais causas de baixa qualidade de vida, nos idosos. Com o avanço da idade, há uma redução da capacidade cardiovascular, da massa muscular, da força e flexibilidade musculares. Nos idosos a prática de atividade física promove mudanças corporais, melhora a auto-estima, a auto-confiança e a afetividade, aumentando a socialização.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação da presente Indicação.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2018.

  
Vereador **SARGENTO JENILSON**  
**PRTB-28**